

CONTRATO Nº. 212/2010-PR-ASJUR

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-194/221, NESTE ESTADO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

PARTES:

CONTRATANTE

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, autarquia estadual, criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura por força da Lei supramencionada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, km 3,5) – Goiânia – GO, representada por seu Presidente, Eng. **JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA**, assessorado por seu Diretor Técnico, Eng. **RICARDO FERREIRA SOUZA**, brasileiros, separado judicialmente e casado, residentes e domiciliados nesta Capital, denominada apenas **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

CONSTRUTORA MILÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. T-13, nº. 810, Qd. 161, Lts. 10/11, 1º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP-74.230-050, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.990.199/0001-05, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos **MÁRIO RASSI e ENIO DA CUNHA BASTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação – na forma da Lei nº. 16.920/10, de 08/02/2010 – decorre da **CONCORRÊNCIA nº. 066/08-GEGEL**, aberta em 11/02/2009, devidamente autorizada pelo sr. Governador à fl. 59 e homologada pelo Presidente do Órgão **CONTRATANTE**, através do Despacho nº. 891/2009-PR, datado de 15/05/2009 à fl. 852; tudo constante do Processo nº. **24875/06-Lt. 02 (Vols. 1 e 2)**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissão.

02. CLÁUSULA SEGUNDA

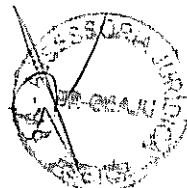
OBJETO

O objeto deste contrato é a execução dos serviços de **TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-194/221, TRECHO: BALIZA/DOVERLÂNDIA, SUB-TRECHO: KM 52/BALIZA, COM EXTENSÃO DE 30,29KM, NESTE ESTADO**, de acordo com as Informações complementares (fls. 193 e 125), Planilha Orçamentária (fls. 684/685), Cronograma Físico-Financeiro (fl. 687) e Termo de Referência fornecido neste ato à **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA

ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

03.1 - Os quantitativos de serviços constantes do Orçamento Estimativo estão rigorosamente de acordo com o Projeto Básico de Engenharia e Memorial Descritivo. Entretanto, poderá ocorrer a execução de serviços não previstos, com variações para mais ou para menos, se eles forem necessários para a melhoria técnica da obra. Em tais casos respeitarão os limites previstos no § 1º, do art. 154, da Lei 16.920/10.



03.1.1 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO: quando esta ocorrer em decorrência do interesse público, desde que devidamente fundamentada legal e tecnicamente pelo Engenheiro fiscal da obra e autorizada pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE ou então em decorrência de intempéries da natureza, quando, também, deverá estar demonstrada a sua ocorrência.

03.2 – A execução dos serviços imprevistos, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 154 da Lei nº. 16.920/10, serão medidos e pagos da seguinte maneira:

03.2.1 – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.2.2 – Serviços não constantes do Orçamento Estimativo, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE, pelo preço encontrado através da aplicação da composição de preços unitários da CONTRATANTE a nível de mercado, mediante acordo das partes.

03.2.3 - Serviços não constantes do Orçamento Estimativo e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE, através da apresentação pelo órgão fiscalizador, da respectiva composição a preços a nível de mercado, mediante acordo das partes.

03.3 – Nas situações elencadas pelos itens 03.2.2 e 03.2.3, acima transcritos, os preços encontrados serão analisados pela Diretoria Técnica (DTC) e aprovada pelo Presidente da CONTRATANTE que, após a lavratura de Termo correspondente, passará a fazer parte integrante do Contrato.

03.4 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº. 16.920/10.

03.5 – A eventual necessidade de acréscimos referentes a volumes de terraplenagem, às distâncias de transporte de quaisquer materiais, bem como as alterações de proporções de materiais nas misturas, não serão aceitas como justificativas para acréscimos de valor contratual e não desobrigam a CONTRATADA de executar os quantitativos de sua proposta.

04. CLÁUSULA QUARTA

VALOR E DOTAÇÃO

04.1 – VALOR:

O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 44.429.060,12 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, sessenta reais e doze centavos)**, conforme proposta acostada às fls. 682, datada de 11/02/2009.

04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTAÇÃO:

A despesa deste contrato correrá por conta das dotações nº. 2010 55 01 26 782 1050 1.092 - natureza da despesa nº. 4.4.90.51.16 (18), tendo sido empenhada, conforme Nota de Empenho nº. 00036, datada 10/12/2010, a importância de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, ficando o restante a ser empenhado oportunamente.

04.3 – RECURSOS:

Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

04.3.1 – do TESOIRO ESTADUAL - DOTAÇÃO 4.4.90.51.16 – TRANSPORTES – INVESTIMENTOS – DESPESAS DE CAPITAL. PROGRAMA/AÇÃO: 1050/1092;

04.3.2 – do FEP (FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO) – DOTAÇÃO 4.4.90.51.16 – TRANSPORTES – INVESTIMENTOS – DESPESAS DE CAPITAL. PROGRAMA/AÇÃO: 1050/1092; e

05. CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO

05.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária o valor dos serviços executados, baseada em medições, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos:

05.1.1 – Relatório de medição emitido pela fiscalização da CONTRATANTE;

05.1.2 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

05.1.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.1.4 – Certidão negativa de Débito do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe o art. 1º, § 1º da Lei nº 14.489/03;

05.1.5 – Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS;

05.1.6 – Cópia do GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

05.1.7 – Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

05.1.8 – Declaração Contábil – Afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

05.1.9 – Cópia da matrícula de inscrição da obra na Secretaria de Finanças do município onde será realizada a mesma;

05.1.10 – Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra.



05.1.11 – Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.

05.2 – Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos constantes da Tabela de Preços da CONTRATANTE.

05.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia contados da data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

05.4 – Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 05.1 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade (ART's) referentes aos serviços contratados.

06.CLÁUSULA SEXTA

REAJUSTAMENTO

06.1 – A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data base limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

06.2 – Os preços unitários dos serviços, após o período estabelecido no item anterior, serão reajustados segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

ONDE:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes;

V – Valor inicial das parcelas remanescentes;

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base corresponde à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação; e

I₀ – Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

07.CLÁUSULA SÉTIMA

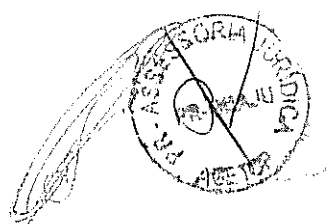
GARANTIA CONTRATUAL

07.1 – INICIAL:

Para garantia de fiel execução do contrato a CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher garantia no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta.

07.2 – REFORÇO:

De cada recebimento feito pela CONTRATADA serão retidos na tesouraria da CONTRATANTE 3% (três por cento) sobre o valor da medição, para reforço da garantia inicial.



07.3 – A garantia inicial e os respectivos reforços poderão ser levantados 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução e mediante comprovante de quitação para com o FGTS da obra contratada.

07.4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e VXI a XX do art. 177, em consonância com o art. 178, § 2º da Lei nº. 16.920/10, sem que haja culpa, serão devolvidos a garantia inicial e seus reforços.

07.5 – No caso das rescisões de que tratam os incisos II a XV, do supracitado artigo, a garantia e seus reforços serão utilizados para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas, nos termos do art. 179, III, da Lei nº. 16.920/10. O saldo da garantia prestada será devolvido à CONTRATADA.

08. CLÁUSULA OITAVA

PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 – PRAZO:

Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **19 (dezenove) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

08.2 – PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº. 16.920/10, de 08/02/10.

09. CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES

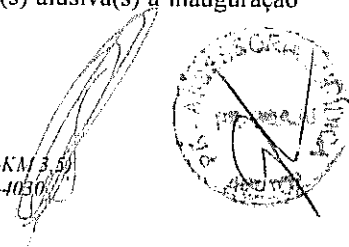
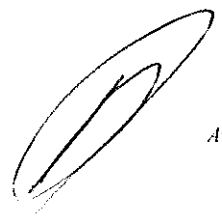
09.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

09.1.1 – instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

09.1.2 - atender às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução das obras. Incluem-se também as licenças e tratativas junto à Agência Ambiental e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que interferirem no meio ambiente e nos patrimônios artísticos e históricos pela execução do empreendimento, bem como a responsabilidade pelos riscos de exploração de jazidas e pedreiras e, especialmente, a Licença de Operação da Rodovia, a ser obtida junto ao órgão competente, condição básica para a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

09.1.3 – colocar à disposição da CONTRATANTE, durante todo período contratual, 3 (três) veículos com motorista, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, sendo 1 (um) tipo utilitário e 2 (dois) do tipo sedan, de acordo com o estipulado pela CONTRATANTE, estando as despesas provenientes deste encargo incluídas no orçamento proposto;

09.1.4 - colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços. No final dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, convenientemente, de acordo com o padrão aprovado pela CONTRATANTE, placas(s) alusiva(s) à inauguração da obra.



09.1.5 - manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução.

09.1.6 – providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

09.1.7 – efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

09.1.8 - manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

09.1.9 - responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

09.1.10 - responsabilizar-se pela sinalização de tráfego, durante a execução dos trabalhos, nos moldes preconizados pelas Normas de Sinalização de Trechos da CONTRATANTE e, em especial, pelo Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer acidentes ocorridos no canteiro de obras.

09.1.11 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

09.1.12 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

09.1.13 – Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;

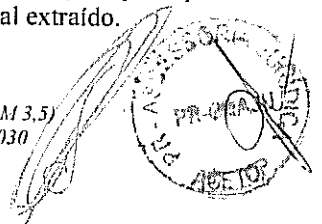
09.1.14 - Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.

09.2 – A CONTRATANTE obriga-se a coordenar, supervisionar e fiscalizar, através de sua Diretoria Técnica, os trabalhos de construção objeto deste Contrato e, ainda, fornecer à CONTRATADA os dados e elementos necessários à sua execução.

09.3 - As jazidas indicadas em projeto são referenciais não se responsabilizando a CONTRATANTE pela sua liberação. Poderão ser utilizadas outras jazidas que não aquelas. Entretanto, na elaboração de sua proposta, a empresa deverá considerar que será de sua inteira responsabilidade os custos de liberação e exploração destas jazidas, não cabendo qualquer ressarcimento relativo a esta alteração, principalmente quanto à distância de transporte e volume do material extraído.

Contrato nº. 212/2010-PR-ASJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiania-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030



10. CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Caberá à CONTRATANTE, através da Diretoria Técnica, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

10.1.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela CONTRATANTE.

10.2 - Caberá a CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que a sua aquisição, manutenção e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar diariamente, cópia do DIÁRIO DE OBRA ao engenheiro fiscal da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização.

10.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos serviços da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização do DIÁRIO DE OBRA, e, aquela se obriga a dar ciência dessas obrigações no próprio livro, através de assinatura de seu **ENGENHEIRO RT**.

10.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao **DIÁRIO DE OBRA**, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos, decorrente de acidentes ou condições especiais.

10.4.1 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – O recebimento das obras, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 173 da Lei nº. 16.920/10, de 08/02/10, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia – Seção XI, em vigor no DNIT.

11.2 – O Prazo de observação de que trata a alínea “b” do inciso I, do art. 172, da Lei nº. 16.920/10, em consonância com o § 3º do citado artigo, é de 90 (noventa) dias consecutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto correspondente à parcelas completas da obra, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados.

12.2 – Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRA**

DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 - A multa contratual será aplicada em 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do Contrato, ao critério do Presidente da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

13.1.1 – por dia que exceder ao prazo previsto para a conclusão dos serviços, a ser constatado na verificação do cronograma correspondente a cada medição;

13.1.2 – por dia, pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela determinado;

13.2 – As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da caução da garantia do contrato ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item **13.1** deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

13.3.1- Advertência;

13.3.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

13.3.2.1 - Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

13.3.2.2 - Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

13.3.2.3 - Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

13.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da CONTRATANTE.

13.4.1 – O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Infra Estrutura e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **13.3** deste instrumento contratual.

13.4.2 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

13.5 – As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA
QUARTA

RESCISÃO

14.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei nº 1.920/10, (observando o disposto no art. 80 da Lei nº. 8.666/93);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

14.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 177, em consonância com o art. 178, §2º da lei 16.920/10, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.3.1 - Devolução da garantia;

14.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.3.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA
QUINTA

TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

15.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

15.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

15.3 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15.4 - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do parágrafo único, art. 618 do Código Civil.

15.5 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA
SEXTA

REGISTRO E FORO

16.1 - O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

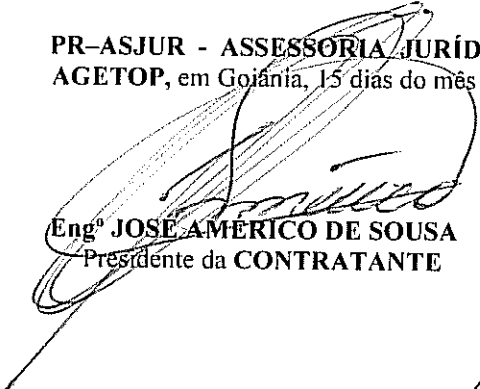
Contrato nº. 212/2010-PR-ASJUR
Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM3,5)
Goiânia-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

16.2 - O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

16.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

16.4 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

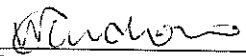
PR-ASJUR - ASSESSORIA JURÍDICA DA AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS -
AGETOP, em Goiânia, 15 dias do mês de dezembro do ano de 2010.


Engº JOSE AMÉRICO DE SOUSA
Presidente da CONTRATANTE


Eng. RICARDO FERREIRA SOUZA
Diretor Técnico da CONTRATANTE


MARIO RASSI
Representante legal e responsável técnico
da firma CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
CPF nº: 30071560144

2- 
CPF nº: 1945.150.001-44

102 dhs

